ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues, Centro
**Edifício Goiáz Cavalcanti Nogueira**
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
*Site*: www.cmpr.com.br
*e-mail*: cmpr@cmpr.com.br
Telefones e fax: (64) 3461-1610, 3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729.

# LEI Nº 3.741, de 25 de agosto de 2015

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e manteve e eu promulgo os seguintes dispositivos da lei nº 3.741, de 25 de agosto de 2015:**

**Art. 2º - omissis.**

**§ 3º** - A lei autorizadora de créditos adicionais conterão o montante e as dotações identificadas nos termos do § 1º do artigo seguinte, vedado o uso de percentual.

**§ 4º** - O uso do excesso de arrecadação servirá como reforço de dotações orçamentárias se efetivamente ocorrerem e somente a partir dos dois meses finais do exercício financeiro de 2016.

.....

**Art. 5º.** A proposta orçamentária para o exercício de 2016 compreenderá:

I – Mensagem, que indicará, dentre outras, as providências para a quitação de restos a pagar inscritos;

.....

**Art. 10 - omissis.**

VIII – outras, dentre as quais a decorrente do processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, contratado com instituição financeira mediante processo licitatório antecedido de autorização legislativa, vedada a contratação direta mesmo em caso de licitação deserta.

.....

**Art. 40** – São vedados:

I – a terceirização de serviços públicos;

II – a locação e a aquisição de maquinários (veículos, máquinas e equipamentos), sem prévia autorização legislativa específica para cada caso;

III – a contratação de serviços de terceiros, exceto para os profissionais das áreas de saúde e educação, inclusive creche e pré-escola, quando houver no quadro de pessoal efetivo profissional habilitado para desempenhar a função;

IV – a distribuição de imóveis de programas oficiais de habitação sem prévia autorização legislativa para cada caso, que indicará os requisitos para a seleção dos beneficiários e os critérios para a entrega desses bens;

§ 1° – Ressalva-se, também, do disposto nos incisos I, II e III:

a) as situações de urgência e emergência, conforme definido no Art. 1°, II, da lei complementar nº 028, de 12 de abril de 1999, ad referendum da Câmara;

b) os casos devidamente fundamentados e com prévia autorização legislativa.

§ 2º – Far-se-á via Decreto Legislativo o estabelecido no Parágrafo anterior.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em ___ de maio de 2016.**

**Vereador Sílvio Felipe,**
***Presidente.***

**Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pires do Rio** em ___ de maio de 2016.

**Vereadora Amélia Araújo,**
***1ª Secretária.***

Vir/*